



**Nota técnica nº 0009/2026 - DIVE/SUV/SES/SC**

**Revoga a Nota técnica nº 0012/2025 - DIVE/SUV/SES/SC**

**Assunto:** Orientações sobre as ações de vigilância e controle diante de casos confirmados de raiva em animais causados pela variante 3 de morcegos hematófagos, em área rural, no estado de Santa Catarina.

Santa Catarina é considerada pelo Ministério da Saúde (MS) área controlada para raiva no ciclo urbano, por não apresentar a circulação do vírus rábico canino (AgV1 e AgV2) em cães e gatos há mais de 30 anos. Apesar dessa situação, foram identificados cães e gatos e um caso humano com a doença relacionadas às variantes presentes em morcegos, que envolve o ciclo silvestre:

- Em 2006 e 2016 cães e gatos com a AgV3 da doença (associada aos morcegos da espécie *Desmodus rotundus*);
- Em 2019 um caso humano no município de Gravatal, envolvendo a transmissão secundária morcego-gato-homem;
- Em 2023 um gato com a AgV4 (associado ao morcego insetívoro da espécie *Tadarida brasiliensis*);
- Em 2024 um canídeo silvestre em Jaraguá do Sul (não foi possível determinar a variante).

Esse cenário reflete a proximidade entre morcegos, humanos e animais de estimação e a possibilidade de ocorrência de acidentes e transmissão de raiva.

Diante da ocorrência de raiva em área rural, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) orienta as seguintes condutas frente aos casos de raiva em animais (morcegos, cães, gatos, bovinos, equinos e outros animais de produção) causadas pela variante AgV3:



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

- Realizar o esquema para tratamento profilático antirrábico humano nas pessoas que tiveram acidentes, seguindo as orientações detalhadas que podem ser acessadas [na Nota técnica conjunta nº 007/2025 - GEDIM/GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC](#), tendo em vista o animal envolvido e a gravidade da lesão. Importante reforçar que essa ação deve ocorrer logo após o acidente, sem a necessidade de aguardar o diagnóstico do animal.
- Verificar a situação vacinal e a titulação dos profissionais, médicos veterinários, que atenderam o caso (pré-exposição e titulação). A vacina é indicada para pessoas com risco de exposição permanente ao vírus da raiva, durante atividades ocupacionais em campo, tais como profissionais que atuam na captura de quirópteros (tanto médico veterinários como auxiliares de campo) e que atendam a propriedades rurais de forma autônoma ou oficial (CIDASC, MAPA ou ICASA).
- Nos casos de exposição de cães e gatos a morcegos, conforme [Nota Técnica nº 19/2012-CGDT/DEVEP/SVS/MS](#) a conduta deve considerar o histórico vacinal do animal.
- Animais **não vacinados** devem ser submetidos a isolamento por 180 dias, com administração de três doses de vacina antirrábica nos dias 0, 7 e 30; diante de resultado negativo do morcego para raiva, o caso deve ser encerrado, resultado positivo ou impossibilidade de diagnóstico, recomenda-se a eutanásia, em situações de recusa do responsável pelo animal, o isolamento deverá ser mantido por 180 dias, mediante termo de responsabilidade.
- Para animais **previamente vacinados**, recomenda-se isolamento por 180 dias e reforço vacinal nos dias 0 e 30; na hipótese de resultado negativo do morcego, o caso deve ser encerrado, em caso positivo ou ausência de diagnóstico, as medidas devem ser mantidas.
- Adicionalmente, recomenda-se a notificação de qualquer alteração no estado clínico do animal durante o período de isolamento, a adoção de vigilância baseada em demanda espontânea, a realização de investigação domiciliar e o desenvolvimento de ações



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

educativas, considerando as especificidades locais, como densidade populacional, características geográficas e espécies envolvidas.

- Em situações de animais de produção com suspeita de raiva, deve ser realizada a busca ativa de pessoas e animais na propriedade na qual se localiza o foco. Realizar o bloqueio vacinal de cães e gatos na propriedade rural em que foi encontrado o animal com diagnóstico de raiva. O objetivo é vacinar ou revacinar os animais de estimação domiciliados e errantes na área do foco, proporcionando um novo estímulo imunológico nos já vacinados e realizando a primovacinação daqueles que ainda não foram vacinados;
- A vacinação deve ocorrer em duas etapas, com intervalo de 30 dias entre elas e as pessoas com contato direto com animais raivosos devem receber a profilaxia antirrábica pós-exposição. Não são considerados acidentes de risco (contato indireto) e não exigem PEP: manipulação de utensílios potencialmente contaminados, lambedura da pele íntegra, acidentes com agulhas durante aplicação de vacina animal, contato com sangue do animal;
- Enviar amostras do sistema nervoso central (SNC) de cães e gatos com sintomatologia compatível com a doença, que vierem a óbito ou que forem submetidos à eutanásia, para o laboratório de diagnóstico (LACEN/SC).

Para informações adicionais, a área técnica de vigilância da raiva dessa Diretoria poderá ser contatada pelo endereço de e-mail [gezooreservatorios@saude.sc.gov.br](mailto:gezooreservatorios@saude.sc.gov.br) e telefone (48) 3664-7487.

Florianópolis, 04 de maio de 2026.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

**Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças**  
**Transmitidas por Vetores**  
**GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC**

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**  
**DIVE/SUV/SES/SC**



Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC  
CEP: 88015-130 Fone/Fax: 3664-7400  
e-mail: [dive@saude.sc.gov.br](mailto:dive@saude.sc.gov.br) [www.dive.sc.gov.br](http://www.dive.sc.gov.br)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **11YO08EK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **IVÂNIA DA COSTA FOLSTER** (CPF: 589.XXX.509-XX) em 04/05/2026 às 18:58:04  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 12:23:18 e válido até 28/03/2119 - 12:23:18.  
(Assinatura do sistema)

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 06/05/2026 às 13:28:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODczMTZfODgwMzFfMjAyNi8xMVIpMDhFSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00087316/2026** e o código **11YO08EK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.